



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 679/2018, de 18 de junho de 2018.

Ementa: Fixa o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos da rede pública de ensino, estendendo-se os efeitos da Lei aos inativos e disciplina o parcelamento deste reajuste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos municipais da rede pública de ensino, que recebem pelo FUNDEB, estendendo-se os efeitos desta Lei aos inativos da Secretaria de Educação.

Art. 2º -O reajuste previsto no artigo anterior será implementado em parcelas sucessivas e não cumulativas, com efeito retroativo, ou seja, o percentual das 2ª e 3ª parcelas, incidem sobre os vencimentos sem o percentual já aplicado por esta lei na primeira parcela do reajuste, da seguinte forma: **(NR E.M. 05/2018)**.

I – 2,5% (dois virgula cinco por cento) no mês de junho;

II – 2,5% (dois virgula cinco por cento) no mês de agosto;

III – 1,81% (um virgula oitenta e um por cento) no mês de setembro.

Parágrafo Único – Os retroativos serão pagos em 06 (seis) parcelas, a partir da folha de pagamento referente ao mês de junho.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de junho de 2018.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 679/2018, de 18 de junho de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de junho de 2018.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração